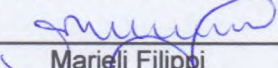




# Município de Riqueza

DECRETO N° 3941, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO  
MURAL EM 17 / 09 / 2020  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA COVID-19, CONTIDAS NAS PORTARIA SES N° 592, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA PORTARIA SES N° 658, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, PORTARIA SES N° 664, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 e PORTARIA SES N° 703 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n° 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria n° 592, de 17 de agosto de 2020:

CONSIDERANDO a Portaria n° 664, de 03 de setembro de 2020, que define critérios para a retomada do futebol recreativo;

CONSIDERANDO a Portaria n° 703, de 14 de setembro de 2020, que define critérios para a retomada DOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS



## Município de Riqueza

CONSIDERANDO a Região da Oeste de Santa Catarina onde se encontra inserido o Município de Riqueza/SC;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as disposições contidas na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, com as alterações dadas pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Ratifica todos os critérios estabelecidos pela Portaria SES nº 703, de 16 de setembro de 2020, que define a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte.

**Art. 3º** Para enfrentamento à COVID-19, as modalidades esportivas estão assim definidas:

- I. Modalidades sem contato direto: atletismo, ciclismo, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tênis de mesa, tênis, beach tennis, natação, patinação;
- II. Modalidades com contato direto: boxe, judô, karatê, taekwondo, jiu jitsu, muay thai;
- III. Modalidades Coletivas: basquetebol, futebol amador, futebol sete, futsal, handebol, voleibol, volei de praia, futevôlei.

**Art. 4º** O retorno das atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde:

- I. A retomada da atividade disposta no Art. 3º identificadas como modalidades individuais sem contato direto podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja), Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19;
- II. A retomada da atividade disposta no Art. 3º identificadas como modalidades individuais com contato direto e modalidades coletivas, somente podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Regional, e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

007



# Município de Riqueza

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 17 de setembro de 2020.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ALEXANDRE SCHENATTO**  
Secretário de Saúde e Promoção Social

PUBLICADO NO QUADRO  
MURAL ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

Registro informatizado nesta data  
Riqueza/SC, 17 de setembro de 2020.